



União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba
Concelho de Águeda

Carim. C. L.
[Signature]

[Signature]

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS 2023

PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contendo os seguintes componentes:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O atual Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços.

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças - 2023 em vigor na Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcôba, por deliberação de _____.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º

Procedimento

O pedido de isenção a que alude o artigo anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam

Artigo 5.º

Requerimento

- 1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela

Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:

- i) Nome completo ou designação;
- ii) Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
- iii) Morada ou sede;
- iv) Contacto telefónico e/ou eletrónico;
- v) Qualidade em que intervém;

b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;

c) Exposição dos fatos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente, o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 6.º

Apresentação do requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com o modelo de Anexo I.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 7.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

- c) Licenciamento e Registo de caniços;
- d) Registo de gatiços;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Utilização de instalações;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.
 - a. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
 - c. Utilização de instalações;
 - c. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 8.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 9.º

Cedência de Instalações

As taxas a aplicar pela utilização de cedência de instalações da Freguesia constam do anexo Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = a \times t \times C_{mensal}$$

30

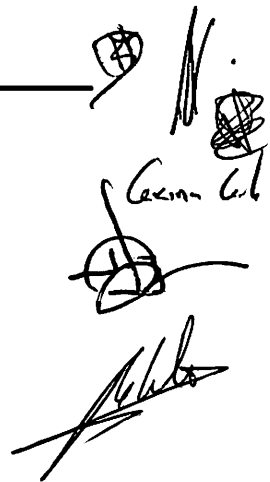
Em que,

TCI: Taxa Cedência de Instalações

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.



Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

As taxas a aplicar por outros serviços prestados pela Freguesia constam do anexo Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TSPC = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSPC: Taxa dos serviços prestados à comunidade

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 11.º

Atividades Temáticas

As taxas a aplicar por atividades temáticas realizadas pela Freguesia constam do anexo Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TAT = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAT: Taxa das Atividades Temáticas

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 13.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo II, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério, incluindo depreciação anual do terreno);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos.

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo II, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 80%;

b) Sepultura - 60%;

c) Ossário - 50%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Artigo 14.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes do Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu} + \text{y}$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 15.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes do Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{y}) \times \text{td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 16.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 17.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 24.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente		Tel./Tlm.	
Nascido(a) a	-	Estado Civil	
Filho (a) de			
e de			
Natural da Freguesia de			
Concelho de	Distrito de		
País	Profissão		
Portador (a) de:	☐ B.I./C.C.	☐ Passaporte	☐ Autorização de Residência
N.º	Emitido em	-	-
Arquivo /Local de emissão	Válido até	-	-
Contribuinte	Recenseado na Freguesia com o n.º		
Residente nesta freguesia desde	-	-	e sem interrupções há
Morada	anos/meses		
Código Postal			

Requer:

Pede deferimento

				-				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

O(A) Requerente

B.I./C.C.

Emitido/Válido

Pagou a importância de	€ em
/ /	pela Guia de Receita
O Funcionário:	

ANEXO II

TABELA DE TAXAS**TABELA DE TAXAS E ATESTADOS/DECLARAÇÕES**

Atestados, declarações e certidões.	4,00 €
Termos de identidade e documentos análogos	7,50 €
Restantes documentos e confirmações	7,50 €
Insuficiência Económica p/ fins judiciais, Seg. Social e Finanças	0,00€
Declarações ou confirmações p/ efeitos de abono de família, pleito judicial nos termos legais e ação social escolar.	0,00€
Certificação e conformidade de fotocópias com documentos originais	
a) - Documentos até 4 folhas	10,00€
b) - Por cada folha a mais	2.50€
Fotocópias	
Fotocópias simples A4 – por cada página	0,10 €
Fotocópias A4 - frente e verso	0,20 €

Taxas a cobrar pelo licenciamento de :
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas Populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25.00€
---	--------

Taxas a cobrar por:
ALUGUER DE DEPÓSITO DE MADEIRA

Aluguer Mensal de Carregadouros de Madeira	35.00€
--	--------

Taxas a cobrar por:
Cedência de Instalações “CASA DA PROFESSORA” em Macieira de Alcôba

Utilização da “Casa da Professora” Época Alta - Noite (Junho/Julho/Agosto/Setembro/Outubro/Dezembro)	210,00€
Utilização da “Casa da Professora” Época Baixa - Noite (Janeiro/Fevereiro/Março/Abril/Maio/Novembro)	150,00€

ANEXO III
Tabela de taxas Licenças Canídeos/Gatídeos
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	3,50 €
Mudança de Proprietário	2,50€
A – Licenças relativas a cães de companhia	5,50 €
B – Licenças relativas a cães c/fins económicos (guarda)	5,50 €
E – Licenças relativas a cães de caça	9,50 €
G – Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	15,00 €
H – Licenças relativas a cães perigosos	15,00 €
I – Licenças relativas a gatos	5,00 €

ANEXO IV
Tabela de taxas Cemitério

	Custo Total
Licença de construção/reconstrução	75.00€
Campa simples c/ 2.00 m2	750.00€
Campa dupla c/ 4.00 m2	1.500.00€
Jazigo c/ 7.00 m2	3.500.00€
Prestação de Serviços - Construção de fundações a pedido dos concessionários	
Campa simples c/ 2.00 m2	450.00€
Prestação de Serviços - Construção de fundações em campas já existentes	
Campa simples c/ 2.00 m2	650.00€
Trasladação entre sepulturas	50.00€
Trasladação entre jazigos	50.00€

AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DA CONCESSÃO P/ HERDEIROS LEGÍTIMOS
(Taxa a aplicar pelo averbamento do alvará da concessão de terreno para as classes sucessível nos termos da alínea a) a d) do artigo 2133 do código civil é de 10% da taxa de Concessão)

Campa Simples	75.00€
Campa Dupla	150.00€
Jazigos	263.25€

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 17 de Março de 2023.

O Executivo:

O Presidente, _____

A Secretária, _____

O Tesoureiro, _____

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por maioria na sua sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Abril 2023.

A Mesa:

O Presidente, _____

O 1.º Secretário, Nuno André Nunes Resende

A 2.ª Secretária, Carmen Gil